



Lei nº 499/2021.

De 11 de janeiro de 2021.

Autoriza a contratação temporária por urgência e excepcional interesse público no âmbito do poder executivo Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos conforme Anexo I que fará parte integrante desta Lei:

Parágrafo único. Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, se necessário for.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive nos casos de Contratação para substituição de servidor licenciado, cujo prazo será igual ao período de licença ou de afastamento do servidor titular e/ou o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4º. O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

- I. O prazo do contrato;
- II. A função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva;
- III. Valor global do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
IV. Dotação orçamentária e elemento da despesa.

Art. 5º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.

Art. 6º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 1º. E assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 2º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fara jus as férias proporcionais ao tempo do contrato e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por conveniência da Administração;
- IV. Por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º. E vedada à contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação a posse.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, considerando ratificados os atos de contratação porventura efetivados.

Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

ANEXO I

Lei nº 499/2021, de 11 de janeiro de 2021.

SEQ	CARGO	VAGAS	CARGA H. SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA (NIVEL)	SALÁRIO
01	ASSISTENTE SOCIAL	02	30	SUPERIOR	R\$ 2.760,00
02	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01	40	MÉDIO	R\$ 1.147,00
03	EDUCADOR FÍSICO	01	20	SUPERIOR	R\$ 1.955,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03	20	FUNDAMENTAL	R\$ 1.100,00
05	TÉCNICO DE OUVIDORIA	01	40	MÉDIO	R\$ 1.380,00
06	ENFERMEIRO	08	40	SUPERIOR	R\$ 1.879,00
07	FARMACÊUTICO	01	40	SUPERIOR	R\$ 3.657,00
08	FARMACÊUTICO	01	20	SUPERIOR	R\$ 1.828,50
09	FISIOTERAPEUTA	02	20	SUPERIOR	R\$ 1.955,00
10	ODONTÓLOGO	02	20	SUPERIOR	R\$ 2.530,00
11	PSICÓLOGO	02	40	SUPERIOR	R\$ 2.760,00
12	AGENTE DE ENDEMIAS	03	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.450,00
13	AGENTE DE SAÚDE	06	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.450,00
14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	40	MÉDIO	R\$ 1.147,00
15	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	02	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.147,00
16	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	40	MÉDIO	R\$ 1.147,00
17	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	40	MÉDIO	R\$ 1.625,20
18	AUXILIAR DE CRECHE	07	40	MÉDIO	R\$ 1.147,00
19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	40	MÉDIO	R\$ 1.147,00
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.100,00
21	GARI	12	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.100,00
22	GUARDA NOTURNO	10	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.100,00
23	JARDINEIRO	02	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.500,00
24	MOTORISTA CATEGORIA D	18	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.147,00
25	OPERADOR DE MAQUINAS	03	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.725,00
26	PROFESSOR PII	15	20	SUPERIOR	R\$ 1.520,19
27	TRATORISTA	06	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.100,00
28	VIGIA	15	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.100,00
29	PROFESSOR DE DANÇA	01	20	SUPERIOR	R\$ 1.380,00
30	PROFESSOR DE MUSICA	01	20	SUPERIOR	R\$ 1.500,00
31	AUXILIAR DE MECÂNICO	02	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.100,00
32	NUTRICIONISTA	01	20	SUPERIOR	R\$ 1.897,00
33	PROFESSOR PI	04	20	MEDIO/MAGISTERIO	R\$ 1.443,07
34	AUXILIAR DESPORTIVO	02	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.100,00
35	MECÂNICO	02	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 3.800,00
36	FISCAL DE CONTRATOS	01	40	MÉDIO	R\$ 1.100,00